

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 692

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião da Assembleia Municipal de Lisboa de 15 de Maio de 2007):

- **Recomendação n.º 6/AML/2007 (Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»)** - Incineradora do Hospital Júlio de Matos [pág. 992 (38)].

- **Recomendação n.º 7/AML/2007 (Subscrita pelo Grupo Municipal de «Os Verdes»)** - Escola EB1 n.º 205 [pág. 992 (39)].

- **Recomendação n.º 8/AML/2007 (Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD)** - Aprovar que a Câmara Municipal de Lisboa cumpra as promessas públicas das suas Vereadoras e isente estes comerciantes das referidas Taxas Municipais para os anos 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 [pág. 992 (39)].

Deliberações (Reunião da Assembleia Municipal de Lisboa de 22 de Maio de 2007):

- **Proposta n.º 125/2007 (Deliberação n.º 18/AML/2007)** - Aprovar a contratação dos empréstimos a curto prazo junto da Caixa Geral de Depósitos e junto do Banco Bilbao Viscaya Argentaria (Portugal), S. A., nos termos da proposta [pág. 992 (40)].

- **Proposta n.º 133/2007 (Deliberação n.º 19/AML/2007)** - Aprovar o Regulamento Específico do Parque de Estacionamento do Parque Mayer, a explorar pela EMEL - Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., nos termos da proposta [pág. 992 (40)].

- **Proposta n.º 172/2007 (Deliberação n.º 20/AML/2007)** - Aprovar o Regulamento do Concurso de Acesso na Carreira de Bombeiro-Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, nos termos da proposta [pág. 992 (42)].

-Proposta n.º 174/2007 (Deliberação n.º 21/AML/2007)- Aprovar a nova repartição de encargos para as Partes II e IV da prestação de serviços «Aluguer Operacional de Veículos Ligeiros», nos termos da proposta [pág. 992 (47)].

-Proposta n.º 194/2007 (Deliberação n.º 22/AML/2007)- Aprovar a abertura do procedimento do Concurso Público para aquisição de serviço de refeições (confeção no local) para as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância,

bem como o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e designação do Júri do Concurso, nos termos da proposta [pág. 992 (49)].

-Proposta n.º 195/2007 (Deliberação n.º 23/AML/2007)- Aprovar a abertura do procedimento do Concurso Público para aquisição de serviço de refeições transportadas para as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância, bem como o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e designação do Júri do concurso, nos termos da proposta [pág. 992 (50)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

Sessão de 15 de Maio de 2007

- *Recomendação n.º 6/AML/2007* - Subscrita pelo Grupo Municipal «Os Verdes»:

«Incineradora do Hospital Júlio de Matos»

A qualidade do ar nas cidades deve cada vez mais ser um factor relevante a ter em conta e, principalmente, ser assegurada pelas entidades competentes, como sejam primeiramente as Câmaras Municipais, a Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) ou a Direcção-Geral de Saúde (DGS).

A incineradora de resíduos hospitalares localizada no Parque de Saúde de Lisboa - Hospital Júlio de Matos - é actualmente a única existente no país, encontrando-se a proceder ao tratamento de cerca de 6000 toneladas de resíduos por dia, os quais pertencem ao Grupo IV - Resíduos hospitalares específicos, os quais exigem incineração obrigatória.

Neste grupo de resíduos encontram-se os resíduos perigosos, os quais, segundo definição legal (Decreto-Lei n.º 239/97) representam «todo o resíduo que apresente características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia».

Apesar de em Novembro de 2003 a incineradora ter sofrido obras de requalificação, a 22 de Junho de 2006 ocorreu uma explosão numa das suas caldeiras. A sua actividade foi mesmo suspensa nesse mês de Junho e de novo em Novembro, tendo os seus resíduos hospitalares sido temporariamente exportados para países como a Alemanha e a Espanha.

No final do passado mês de Março, a incineradora voltou a apresentar emissões de dioxinas e furanos 30 vezes acima do limite admissível.

Considerando que o elevado nível de emissões resultou numa «situação de perigo grave para a saúde e ambiente», a IGAOT ordenou de novo o encerramento da incineradora de resíduos hospitalares por alguns dias, tendo determinado a suspensão do funcionamento até ser garantido o cumprimento dos valores legalmente estabelecidos. Recordar-se que esta incineradora já antes tinha sido alvo de um processo semelhante, por não comunicar às autoridades a ultrapassagem excepcional dos valores limite de emissões.

Presentemente, e após nova reparação nos seus filtros, a incineradora encontra-se de novo a funcionar, tendo os testes realizados já no início de Abril revelado emissões 14 vezes abaixo dos limites legais. Todavia, preocupante é o facto de a incineradora se manter em actividade com uma licença provisória atribuída pela Inspeção-Geral de Saúde, sendo que o seu licenciamento definitivo só será concedido depois de verificado se estão a ser cumpridas as condicionantes impostas na declaração de impacte ambiental.

Ora, considerando que a CML já terá expresso a sua preocupação acerca da presente localização deste equipamento, por considerar que se encontrava demasiado próximo de zonas residenciais e por apresentar impactos ao nível da qualidade do ar e do ruído.

Considerando que se encontra sanitariamente provado que a exposição a longo prazo a emissões de dioxinas e furanos podem acarretar graves riscos para a saúde humana, nomeadamente de certas formas de doenças tumorais e alterações hormonais que podem provocar alterações fisiológicas, sobretudo em crianças e grávidas.

Tendo em conta que para estas situações, «assumidas» várias vezes como pontuais, não existe a comprovação que não possam voltar a pôr em risco os residentes nas Freguesias limítrofes.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta dos eleitos do Partido Ecologista «Os Verdes», recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- 1 - Exija junto das entidades competentes uma melhor fiscalização e monitorização permanentes do funcionamento da Incineradora sita no Hospital Júlio de Matos, assim como dos níveis de emissões de poluentes que esta realiza durante a sua actividade, bem como estudos de ruídos e seus impactes, de modo a proteger as populações residentes e circundantes a esta;
- 2 - Solicite a instalação de uma Estação de Monitorização da Qualidade do Ar em contínuo, articulada com a rede já existente;
- 3 - Divulgue posteriormente os relatórios periódicos de monitorização da referida incineradora, designadamente publicitando os seus resultados nos painéis electrónicos informativos e na página web do Município;
- 4 - Diligencie e exija junto das instâncias competentes a descentralização a curto/médio prazo da incineradora para uma zona não residencial, no sentido de proteger as populações, a qualidade de vida destas e consequentemente a qualidade do ar.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PSD/PSD, PCP, BE, CDS-PP e PEV) e votos contra (PS).]

- *Recomendação n.º 7/AML/2007* - Subscrita pelo Grupo Municipal «Os Verdes»:

Recomendação «Escola EB1 n.º 205»

A Escola n.º 205 do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Benfica não possui as condições mínimas que permitam assegurar um normal e desejável bom funcionamento das actividades escolares, como foi já inclusive reconhecido pelo Ministério da Educação.

Considerando que se tem apontado para uma solução que engloba a medida provisória de se colocar contentores numa outra Escola - a n.º 52 - para os alunos da referida Escola n.º 205, solução que para os encarregados de educação é de evitar a todo o custo porque apenas viria adiar o problema sem o resolver;

Considerando que se vem alertando para a necessidade de construção de uma nova escola desde há cerca de 15 anos, existindo um espaço definido para tal há cerca de 10 anos e um projecto há aproximadamente 7 anos;

Considerando que esta é uma situação que, para além de preocupar pais e professores, afecta a segurança das próprias crianças, o que já levou a FERLAP a fazer uma exposição sobre o problema na reunião da CML de 10 de Janeiro de 2007;

Considerando que existe um Protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Ministério da Educação no âmbito da construção de equipamentos escolares;

Considerando que se encontra inscrita uma verba específica na Rubrica de «Construção de equipamento escolar» do «Plano Anual de Actividades para 2007», com a finalidade de se proceder à construção da Escola e Jardim de Infância n.º 205 de Benfica.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta dos eleitos do Partido Ecologista «Os Verdes», recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- Tenha em devida consideração os apelos da comunidade educativa sobre o bem-estar e a segurança dos alunos, quer da Escola e Jardim de Infância n.º 205 de Benfica, quer da n.º 52, dialogando e dando resposta às justas pretensões de professores e pais;
- Assuma o compromisso de concretizar a construção da projectada nova escola que substitua a actual n.º 205, ainda durante o corrente ano.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Recomendação n.º 8/AML/2007* - Subscrita pelo Grupo Municipal do PPD/PSD:

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa tem no passado, isentado de taxas de publicidade e ocupação de espaço público vários eventos considerados de interesse;

Considerando que a Vereadora Helena Lopes da Costa em 2003, publicamente prometeu aos comerciantes do Bairro da Liberdade na Rua Inácio Paradelhas Sanches, a isenção total de todas as taxas Municipais de Publicidade e Ocupação de Espaço Público;

Considerando que a Vereadora Ana Sofia Bettencourt, veio a reafirmar publicamente essa promessa de isenção, em 7 de Junho de 2005;

Considerando que ambas as Vereadoras, sem dúvida, por falta de oportunidade, não submeteram as necessárias propostas de isenção a esta Assembleia Municipal;

Considerando que estes comerciantes devido ao realojamento de mais de 500 famílias, fora do Bairro da Liberdade, desde o ano de 2002 até hoje, perderam a maioria da sua clientela e encontram-se numa situação económica muito precária;

Considerando que foi a Câmara Municipal de Lisboa, por intermédio da sua Vereadora Helena Lopes da Costa, que procedeu a esses realojamentos, ditos temporários, cuja duração não excederia um máximo de oito meses;

Considerando que esses realojamentos «temporários» já duram desde 2002;

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

- 1 - A Câmara Municipal de Lisboa cumpra as promessas públicas das suas Vereadoras e isente estes comerciantes das referidas Taxas Municipais para os anos 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007;
- 2 - Que esta isenção se mantenha até que as famílias desalojadas do Bairro a este regressem.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PSD/PSD, PS, PCP, BE e PEV) e abstenções (CDS/PP e 1 DM do BE).]

Sessão de 22 de Maio de 2007

- *Deliberação n.º 18/AM/2007* (Deliberação n.º 125/CM/2007):

Considerando que:

- 1 - A cobrança da receita estrutural municipal tem evidenciado, ao longo dos últimos anos, uma concentração dos seus montantes nos meses de Julho a Outubro, potenciando, desse modo, desequilíbrios de tesouraria;
- 2 - Para ocorrer a eventuais dificuldades de tesouraria que possam surgir no corrente ano financeiro, a CML pretende contrair um empréstimo de curto prazo até ao montante de 30 milhões de euros, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- 3 - Para esse efeito foi efectuada uma consulta junto de nove instituições financeiras, tendo a CGD e o BBVA, apresentado as condições de taxa de juro mais competitivas, equivalentes à EURIBOR a 3 meses «*Flab*»;
- 4 - Aquelas duas instituições manifestaram, por seu turno, disponibilidade para repartir em partes iguais, a presente operação, até ao limite de 15 milhões de euros.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para que esta delibere ao abrigo da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, autorizar:

1 - A contratação de um empréstimo de curto prazo junto da Caixa Geral de Depósitos, nas seguintes condições fundamentais:

- Montante: Até 15 milhões de euros, em regime de conta corrente;
- Finalidade: Para ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- Prazo: Até 2007/12/31;
- Taxa de Juro: Média da EURIBOR a 3 meses/360 dias, em vigor no últimos três dias úteis anteriores ao início de cada período de referência;
- Pagamento dos Juros: Juros calculados dia-a-dia sobre o capital em dívida, pagos postecipada e trimestralmente;
- Reembolso: O Município pode, a todo o tempo, efectuar entregas por conta do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será liquidado juntamente com os juros que sejam devidos nessa data. Porém, se o empréstimo for liquidado antecipadamente, os juros serão pagos na mesma data que o capital.

2 - A contratação de um empréstimo de curto prazo junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., nas seguintes condições fundamentais:

- Montante: Até 15 milhões de euros, em regime de conta corrente caucionada;
- Finalidade: Para ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- Prazo: Até 2007/12/31;

- Taxa de Juro: EURIBOR a 3 meses/360 dias, contabilizado no primeiro dia útil imediatamente anterior ao início de cada período de contagem de juros;
- Pagamento dos Juros: Juros calculados dia-a-dia sobre o capital em dívida, pagos postecipada sucessiva e trimestralmente;
- Reembolso: O montante do capital em dívida será reembolsado na totalidade em 2007/12/31, no entanto, o Município poderá, a todo o tempo, proceder a reembolsos parciais. O saldo devedor no termo do prazo será liquidado com os juros devidos nessa data. Porém, se o crédito for reembolsado antecipadamente, os juros serão pagos na mesma data que o capital.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD), votos contra (Bloco de Esquerda e PEV) e abstenções (PS, PCP e CDS/PP).]

- *Deliberação n.º 19/AM/2007* (Deliberação n.º 133/CM/2007):

Considerando que:

A EMEL - Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M. é a entidade que vai explorar o parque de estacionamento do Parque Mayer;

As carências de estacionamento nesta zona da cidade impõem uma rápida reposição da oferta de estacionamento, mediante a adopção de todas as formalidades, procedimentos materiais e técnicos que se mostrem necessários a que tal objectivo seja alcançado;

Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos a veículos de certas categorias, podendo a sua utilização ser limitada no tempo ou sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados por Regulamento;

O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 Abril, que estabelece o regime jurídico relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento prescreve que o preço a pagar pelos utentes dos parques de estacionamento de curta duração, até 24 horas, como é o caso do parque de estacionamento do Parque Mayer, tem que ser fraccionado, no máximo, em períodos de 15 (quinze) minutos, pelo que ao utente só é cobrado a fracção ou fracções de tempo de estacionamento que utilizou ainda que as não tenha fruído até ao seu esgotamento;

A Câmara Municipal de Lisboa, através das Deliberações n.ºs 312/CM/2006 e 55/AM/2006, decidiu ir mais longe na salvaguarda dos direitos dos utentes dos parques de estacionamento explorados directamente pela EMEL - Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., introduzindo a tarifação ao minuto, fazendo coincidir o tempo efectivamente utilizado com aquele que é efectivamente cobrado;

O Conselho de Administração da EMEL - Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., deliberou em 2 de Abril 2007 propor ao Município o presente Regulamento Específico do Parque de Estacionamento do Parque Mayer, condição indispensável para a sua entrada em funcionamento;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro:

-Aprovar o Regulamento Específico do Parque de Estacionamento do Parque Mayer e autorizar a sua exploração pela EMEL - Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

[Aprovada por maioria, com votos a favor do (PPD/PSD, PS e CDS/PP), votos contra (Bloco de Esquerda) e abstenções (PCP e PEV).]

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO PARQUE MAYER

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao parque de estacionamento municipal situado no Parque Mayer.

Artigo 2.º

Límites horários

1 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento é de Segunda a Domingo das 00H00 às 24H00.

2 - Nenhum veículo pode permanecer no parque de estacionamento por um período de tempo superior a 24 horas.

Artigo 3.º

Classes de veículos

Só podem estacionar no parque de estacionamento os veículos automóveis ligeiros com exceção das auto-caravanas.

Artigo 4.º

Taxas

1 - O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa constante da tabela anexa a este Regulamento.

2 - As taxas a aplicar serão revistas anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 5.º

Fiscalização

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Parques de Estacionamento Municipais, a fiscalização é exercida por pessoal da EMEL - Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., devidamente identificado.

CAPÍTULO III

DAS INFRACÇÕES

Artigo 6.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica ao utente o pagamento de uma taxa no valor de 20 euros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º

Competências

1 - Compete à Câmara Municipal de Lisboa fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

2 - São exercidas pela EMEL - Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., as competências relativas à execução do presente Regulamento.

3 - As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a publicação no *Boletim Municipal*.

ANEXO I

Tabela de Taxas

TARIFÁRIO			VALOR ACUMULADO	
1ª HORA	Até 15 minutos	40 cêntimos	1 HORA	1,20 €
	De 16 a 60 minutos	1,7 cêntimos / minuto		
2ª HORA	De 61 a 120 minutos	1,9 cêntimos / minuto	2 HORAS	2,35 €
3ª HORA	De 121 a 180 minutos	2 cêntimos / minuto	3 HORAS	3,55 €
4ª HORA	De 181 a 240 minutos	2,1 cêntimos / minuto	4 HORAS	4,85 €
HORAS SEGUINTE	A partir de 241 minutos	2,2 cêntimos / minuto	5 HORAS	6,20 €

PAGAMENTOS AO MINUTO POR FRACÇÕES DE 5 CÊNTIMOS

ASSINATURAS MENS AIS - 125 €

ASSINATURAS NOCTURNAS PARA RESIDENTES - 25 €

(das 18h às 10h do dia seguinte nos dias úteis e das 0h às 24h de sábados, domingos e feriados)

- *Deliberação n.º 20/AM/2007* (Deliberação n.º 172/CM/2007):

O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, que estabelece o Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local, prevê, no seu artigo 17.º, que o conteúdo e as regras processuais das provas de admissão aos cursos de promoção sejam fixadas, de acordo com a lei geral, no respectivo Regulamento de Concursos.

Nos termos do mesmo diploma, os corpos de bombeiros profissionais regem-se, em tudo o que ali se não encontre especialmente regulado, pela legislação geral em vigor para o pessoal da Administração Local e demais legislação especial aplicável, e dependem, para efeitos funcionais, administrativos e disciplinares, do Presidente da respectiva Câmara Municipal (artigos 2.º e 4.º).

O provimento nas categorias de acesso da carreira de bombeiro sapador depende, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma, de aproveitamento em curso de promoção, constituindo a respectiva classificação o elemento preponderante na graduação dos candidatos em concurso de acesso (artigo 17.º, n.º 1).

Por outro lado, a avaliação contínua, de que as avaliações periódicas fazem parte, constitui um importante instrumento de formação e aperfeiçoamento profissional, considerado indispensável num corpo de bombeiros profissionais como o Regimento de Sapadores Bombeiros.

Impõe-se, assim, regulamentar a admissão aos cursos de promoção, o funcionamento e relevância das avaliações periódicas, bem como estabelecer regras para os concursos de acesso na carreira de bombeiro sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros.

Com a presente proposta introduzem-se ligeiras alterações ao regime até agora em vigor e constante do Regulamento aprovado na vigência do Decreto-Lei n.º 293/92, de 30 de Dezembro, nomeadamente:

- Na admissão aos cursos de promoção, introduz-se uma prova de conhecimentos específicos como método de selecção e prevê-se, pela primeira vez, um regime especial para candidatos com limitações físicas definitivas, lacuna que é de toda a justiça preencher;

- Nos concursos de acesso, em que a classificação final resulta da classificação do curso de promoção e da avaliação curricular, regulamenta-se mais especificamente esta última;

- Referência ainda para as normas transitórias a aplicar nos concursos de admissão aos primeiros cursos de promoção, também estes com um regime especial nos termos do despacho conjunto nelas referido, normas essas que se destinam a salvaguardar as expectativas dos interessados, ou sejam, os subchefes de 2.ª classe, que, antes do Decreto-Lei n.º 106/2002, tinham de permanecer na categoria oito anos, e os elementos das restantes categorias, impedidos de concorrer nos últimos anos devido à prolongada ausência de regulamentação deste diploma, nomeadamente aprovação dos despachos conjuntos nele previstos.

Considerando a importância dos sindicatos, quer enquanto parceiros, quer enquanto entidades representativas dos interesses dos bombeiros sapadores do Regimento de Sapadores Bombeiros estes foram consultados e com eles foram realizadas reuniões de trabalho.

No presente Regulamento foram vertidas propostas do Sindicato Nacional dos Bombeiros dos Bombeiros Profissionais e do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, tendo o documento final obtido parecer favorável.

Assim, considerando o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos conjugados dos artigos 4.º e 17.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, o Regulamento de Concursos de Acesso na Carreira de Bombeiro Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa que se anexa.

(Aprovada por unanimidade.)

REGULAMENTO DE CONCURSOS DE ACESSO NA CARREIRA DE BOMBEIRO SAPADOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as regras processuais dos concursos de acesso na carreira de bombeiro sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), o regime das provas de admissão aos cursos de promoção e as normas sobre a formação contínua e avaliações periódicas.

Artigo 2.º

Regime

O recrutamento e selecção para os lugares de acesso da carreira de bombeiro sapador do RSB rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, e pela legislação geral em vigor para o recrutamento e selecção de pessoal para as carreiras da Administração Local em tudo o que se não encontre especialmente previsto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Condição para acesso na carreira

O acesso às diversas categorias da carreira de bombeiro sapador depende de aprovação no correspondente curso de promoção.

Artigo 4.º

Curso de promoção

A duração, o conteúdo programático e o sistema de funcionamento e avaliação dos cursos de promoção constam do despacho conjunto previsto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

CAPÍTULO II

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE PROMOÇÃO

Artigo 5.º

Concurso

O recrutamento e selecção dos candidatos aos cursos de promoção processa-se mediante concurso.

Artigo 6.º

Candidatos com limitações físicas

1 - Os elementos detentores de limitações físicas definitivas resultantes de acidente em serviço ou outras declaradas pela Divisão de Segurança, Higiene e Saúde da Câmara Municipal de Lisboa, podem ser oponentes aos concursos referidos no artigo anterior.

2 - Os candidatos referidos no número anterior não poderão ocupar mais de 10 % da totalidade dos lugares postos a concurso, com arredondamento para a unidade superior.

3 - A quantidade de lugares a que se refere o número anterior, bem como o respectivo conteúdo funcional, que deverá consistir em apoio à prevenção e ao socorro, constarão do aviso de abertura do concurso.

4 - Os candidatos aos lugares referidos no n.º 3 devem fazer menção de tal facto no requerimento de admissão, bem como juntar documentos comprovativos da respectiva situação médica.

5 - A situação específica dos candidatos aos lugares referidos no n.º 3 será tida em conta na aplicação dos métodos de selecção nos termos constantes das correspondentes disposições do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Métodos de selecção

1 - Os candidatos admitidos a concurso são submetidos aos seguintes métodos de selecção:

- Inspeção médica;
- Provas de conhecimentos específicos;
- Nota da melhor avaliação periódica realizada na actual categoria.

2 - O método de selecção referido na alínea a) do número anterior tem carácter eliminatório.

3 - A componente de avaliação física das notas da avaliação periódica referida na alínea c) do número 1 não se aplica aos candidatos aos lugares referidos no n.º 3 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Inspeção médica

1 - A inspeção médica destina-se a avaliar a robustez física dos candidatos e o estado geral de saúde, tendo em vista o desempenho das funções correspondentes à categoria superior.

2 - A inspeção médica dos candidatos aos lugares referidos no n.º 3 do artigo 6.º terá em vista o desempenho das funções específicas constantes do aviso de abertura do concurso, conforme previsto na mesma disposição.

3 - A inspeção médica é realizada pela Divisão de Segurança, Higiene e Saúde da Câmara Municipal de Lisboa, cabendo recurso para a Junta Médica Municipal.

4 - O resultado da inspeção médica é expresso pela menção Apto ou Não apto.

Artigo 9.º

Provas de conhecimentos específicos

1 - As provas de conhecimentos específicos destinam-se a avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos, correspondentes à sua categoria profissional.

2 - A natureza, forma e duração das provas de conhecimentos constam do aviso de abertura do concurso.

3 - As provas são classificadas numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

Nota da melhor avaliação periódica

1 - As avaliações periódicas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º são as previstas no artigo 17.º e seguintes do presente Regulamento.

2 - A nota da melhor avaliação periódica é apurada após a aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

a) Concurso para admissão ao curso de promoção a subchefe de 2.ª classe e subchefe de 1.ª classe:

- Provas físicas - coeficiente 2;
- Provas práticas - coeficiente 2;
- Provas teóricas - coeficiente 1.

b) Concurso para admissão ao curso de promoção a subchefe principal e chefe de 2.ª classe:

- Provas físicas - coeficiente 1;
- Provas práticas - coeficiente 2;
- Provas teóricas - coeficiente 2.

c) Concurso para admissão ao curso de promoção a chefe de 1.ª classe e chefe principal:

- Provas físicas - coeficiente 1;
- Provas práticas - coeficiente 3;
- Provas teóricas - coeficiente 3.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, contam todos os valores obtidos nas provas da avaliação periódica, mesmo que com classificação negativa.

4 - Na ausência de classificação em provas de avaliação periódica por comprovada impossibilidade de realização das mesmas derivada de acidente em serviço contam, apenas, os resultados obtidos nas provas efectuadas.

5 - Na graduação dos candidatos aos lugares previstos no n.º 3 do artigo 6.º não são consideradas as componentes de avaliação física, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 7.º.

Artigo 11.º

Classificação

Os candidatos são graduados em função da média aritmética simples da nota obtida na prova de conhecimentos específicos e da nota da melhor avaliação periódica na actual categoria.

CAPÍTULO III

CONCURSO DE ACESSO

Artigo 12.º

Requisitos especiais de admissão a concurso

São requisitos especiais de admissão a concurso de acesso:

- a) Permanência na categoria inferior durante o período legalmente exigido para a promoção;
- b) Classificação de serviço não inferior a Bom durante o período a que se refere o número anterior;
- c) Aproveitamento em curso de promoção.

Artigo 13.º

Classificação final

A classificação final do concurso é a resultante da média aritmética simples da classificação do curso de promoção e da avaliação curricular.

Artigo 14.º

Avaliação curricular

1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

2 - Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento;
- b) Média das notas obtidas nas avaliações periódicas realizadas no período relevante para a promoção;
- c) Habilitação académica de base;
- d) Formação profissional;
- e) Experiência profissional.

3 - Na classificação de serviço é considerada a média das classificações obtidas no período relevante para a promoção, que se multiplicará pelo factor 2 para efeitos de correspondência à escala de 20 valores.

4 - A média das notas obtidas nas avaliações periódicas realizadas no período relevante para a promoção é uma média aritmética simples, após aplicados os coeficientes de ponderação previstos nas várias alíneas do n.º 2 do artigo 10.º.

- a) À média das notas das avaliações periódicas aplica-se o disposto nos números 3 e 4 do artigo 10.º, com as devidas adaptações;
- b) A componente de avaliação física das avaliações periódicas não conta para os candidatos seleccionados para o curso de promoção ao abrigo do artigo 6.º;
- c) A média das notas das avaliações periódicas tem um coeficiente 2 enquanto componente da avaliação curricular.

5 - As habilitações académicas de base e as que lhes sejam equivalentes são valoradas da seguinte forma:

- 4.º ano de escolaridade - 10 valores;
- 6.º ano de escolaridade - 11 valores;
- 9.º ano de escolaridade - 12 valores;
- 11.º ano de escolaridade - 14 valores;
- 12.º ano de escolaridade - 15 valores;
- Bacharelato - 18 valores;
- Licenciatura - 20 valores.

6 - Na formação profissional pondera-se o total do número de horas dos cursos ou acções de formação e aperfeiçoamento profissional dos candidatos relacionadas com a respectiva área funcional frequentados até à data da candidatura e desde a última promoção, de acordo com a seguinte pontuação:

- Sem formação profissional - 10 valores;
- Até 35 horas - 12 valores;
- De 36 a 70 horas - 14 valores;
- De 71 a 105 horas - 16 valores;
- De 106 a 210 horas - 18 valores;
- Mais de 210 horas - 20 valores.

a) Nas acções formativas cujos certificados apenas indicam a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação.

7 - A ponderação da experiência profissional é efectuada através da média das componentes tempo de serviço na actual categoria, tempo de serviço na carreira, e avaliação de outras capacitações adequadas, nos seguintes termos:

- a) O tempo de serviço na actual categoria é valorado de 10 a 20 pontos, correspondendo 10 pontos ao mínimo de tempo de serviço exigido para a promoção e acrescentando um ponto por cada ano a mais até ao limite de vinte;
- b) O tempo de serviço na carreira é valorado da seguinte forma:

- Até 6 anos - 14 valores;
- De 7 a 9 anos - 15 valores;
- De 10 a 12 anos - 16 valores;
- De 13 a 15 anos - 17 valores;
- De 16 a 18 anos - 18 valores;
- De 19 a 21 anos - 19 valores;
- Superior a 22 anos - 20 valores.

c) O júri fixará em cada concurso os critérios de apreciação e ponderação de outras capacitações adequadas, bem como aspectos profissionais relevantes para aferir a aptidão profissional dos candidatos, tomando em consideração o conteúdo das tarefas e responsabilidades correspondentes à categoria profissional a que se destina o concurso, atribuindo um valor máximo de 20% a esta componente da experiência profissional;

d) A experiência profissional tem um coeficiente 3 enquanto componente da avaliação curricular.

8 - A classificação da avaliação curricular é obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{CS + 2AP + HAB + 3EP + FP}{8}$$

Em que: AC=Avaliação Curricular; CS=Classificação de Serviço; AP= Avaliações Periódicas; HAB = Habilitações Académicas de Base; EP=Experiência Profissional; FP=Formação Profissional.

Artigo 15.º

Período relevante para a promoção

Para efeitos do presente Regulamento é considerado período relevante para a promoção, aquele que, antecedendo imediatamente o concurso, seja constituído pelo tempo de serviço legalmente exigido para a promoção.

CAPÍTULO IV

FORMAÇÃO CONTÍNUA E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 16.º

Formação contínua

- 1 - Ao pessoal do RSB é ministrada formação contínua.
- 2 - A parte teórica da formação é ministrada em cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, nos quais é revista e actualizada a matéria leccionada no curso de promoção que deu acesso à categoria detida pelo formando.
- 3 - A parte prática da formação e a preparação física são obtidas mediante formação diária.
- 4 - O programa da formação contínua e das avaliações periódicas a realizar no ano seguinte será publicado anualmente em Ordem de Serviço.

Artigo 17.º

Avaliações periódicas

- 1 - O pessoal do RSB é submetido anualmente a avaliações periódicas.
- 2 - As avaliações periódicas consistem em provas físicas e provas teóricas e práticas.

Artigo 18.º

Provas físicas

- 1 - As provas físicas visam avaliar o desenvolvimento e destreza física.
- 2 - O conteúdo das provas físicas consta do Anexo a este Regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 19.º

Provas teóricas e práticas

- 1 - As provas teóricas e práticas destinam-se a avaliar o nível de conhecimentos específicos necessários para o exercício das funções correspondentes à categoria que se detém.
- 2 - O conteúdo programático das provas teóricas e práticas é divulgado em Ordem de Serviço do RSB.
- 3 - O Comando do RSB fornece a documentação necessária à preparação das provas teóricas de conhecimentos específicos.

Artigo 20.º

Realização das provas

1 - As provas físicas e as práticas são executadas durante a frequência dos cursos de reciclagem e aperfeiçoamento referidos no n.º 2 do artigo 16.º, sendo as práticas feitas por sorteio e pontuadas de acordo com tabela a divulgar no início dos mesmos cursos.

2 - As provas teóricas são executadas em forma de teste, no início da frequência de cada curso de reciclagem e aperfeiçoamento, versando sobre a matéria do último curso frequentado.

Artigo 21.º

Segunda fase e provas de recurso

1 - Em caso de impossibilidade comprovada de prestar qualquer das provas referidas nos artigos anteriores, será facultada a realização de nova prova ou provas durante o período da mesma avaliação periódica, que será fixado no início do ano escolar.

2 - A não realização das provas referidas nos artigos anteriores inviabiliza a classificação das avaliações periódicas.

3 - No final de cada avaliação periódica são efectuadas provas teóricas e práticas de recurso, de carácter obrigatório para os instruídos que tenham faltado aos cursos por motivos justificados, e provas físicas para todos os elementos que tenham obtido resultados negativos por motivos de inferioridade física comprovada por atestado médico ou que tenham sido impossibilitados de prestar provas pelo mesmo motivo.

Artigo 22.º

Classificação e revisão das provas

1 - As provas referidas nos artigos anteriores são classificadas pelos instrutores ou monitores numa escala de 0 a 20 valores.

2 - O valor a atribuir em cada avaliação periódica resulta da média aritmética simples dos resultados obtidos em cada prova, sendo eliminatório o resultado inferior a 8 valores, em qualquer delas, ou inferior a 9,5 valores na média de todas as provas.

3 - No prazo de oito dias a contar da data do conhecimento pelo interessado da classificação atribuída às provas pode ser requerida, fundamentadamente, a respectiva revisão.

4 - O requerimento referido no número anterior deve ser endereçado ao Comandante da Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (ERSBL), que se pronunciará no prazo de oito dias a contar da data da recepção do requerimento de revisão, podendo, caso assim o entenda, determinar que se realizem as provas julgadas convenientes.

Artigo 23.º

Recurso

Dos resultados finais das provas teóricas e práticas de conhecimentos específicos cabe recurso hierárquico para o Comandante do RSB, a quem compete decidir no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

Primeiros concursos

1 - Nos concursos de admissão aos cursos de promoção a que se refere o artigo 6.º do Despacho conjunto n.º 297/2006, publicado no «Diário da República» n.º 65, II Série, de 31 de Março, é também aplicado o método de selecção tempo de serviço na actual categoria.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o tempo de serviço na actual categoria é valorado da seguinte forma:

a) Na admissão ao curso de promoção para a categoria de subchefe de 2.ª classe:

- Até 6 anos - 14 valores;
- De 7 a 9 anos - 15 valores;
- Superior a 10 anos - 20 valores.

b) Na admissão aos cursos de promoção para as restantes categorias: de 10 a 20 pontos, correspondendo 10 pontos ao mínimo de tempo de serviço exigido para a promoção e acrescentando um ponto por cada ano a mais até ao limite de vinte.

3 - Nos concursos referidos no número um, os candidatos são graduados em função da média aritmética simples da nota obtida na prova de conhecimentos específicos, da nota da melhor avaliação periódica e da valorização do tempo de serviço na categoria.

4 - Nos concursos de acesso que se seguirem aos cursos de promoção referidos no número um, a componente da avaliação curricular prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º consistirá na nota da melhor avaliação periódica realizada na actual categoria, seguindo o regime do artigo 10.º, com as devidas adaptações.

Artigo 25.º

Classificação de serviço

Até à publicação do Regulamento previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, continua a aplicar-se ao pessoal do RSB o sistema de classificação de serviço em vigor para o pessoal da Administração Local.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.

- Deliberação n.º 21/AM/2007 (Deliberação n.º 174/CM/2007):

Considerando que por Deliberação da Assembleia Municipal n.º 63/AM/2006, de 2006/10/03, foi autorizado o lançamento do procedimento, por concurso público, para adjudicação da prestação de serviços de «Aluguer Operacional de 348 veículos ligeiros pelo período de 48 meses» (Processo n.º 19/DMSC-DA/06);

Considerando que na sequência da Deliberação de Câmara n.º 94/CM/2007, de 2007/03/14, a Parte III, referente ao aluguer de 200 veículos ligeiros de passageiros foi anulada;

Considerando que não foi possível concluir o procedimento de modo a que a prestação de serviços tivesse início em 1 de Janeiro de 2007, conforme previsto na respectiva autorização de abertura;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Autorizar que o período de 48 meses para a prestação de serviços de aluguer operacional para adjudicação da prestação de serviços de «Aluguer Operacional de 348 veículos ligeiros pelo período de 48 meses» (Processo n.º 19/DMSC-DA/06) - Partes II e IV se inicie em 1 Junho de 2007 e termine em 31 Maio de 2011, neste sentido se alterando as datas de início e fim do referido fornecimento constantes da Proposta n.º 614/2006 (1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2010);
- 2 - Aprovar, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a minuta do contrato em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta;
- 3 - Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo, atento o disposto no n.º 4.1 do artigo 11.º do Regulamento do Orçamento em vigor, a nova repartição de encargos para as Partes II e IV relativa ao fornecimento indicado em 1, uma vez que o período de incidência passou a ser de 2007-2011, isto é, a abranger também o ano económico de 2011, conforme abaixo se indica:

	PARTE II				PARTE IV				TOTAL
	Valor	IVA	Seguro	Sub Total	Valor	IVA	Seguro	Sub Total	
2007 7 meses	68.175,45	14.316,85	25.751,25	108.243,55	101.724,00	21.362,04	34.275,50	157.361,54	265.605,09
2008 12 meses	116.872,20	24.543,16	44.145,00	185.560,36	174.384,00	36.620,64	58.758,00	269.762,64	455.323,00
2009 12 meses	116.872,20	24.543,16	44.145,00	185.560,36	174.384,00	36.620,64	58.758,00	269.762,64	455.323,00
2010 12 meses	116.872,20	24.543,16	44.145,00	185.560,36	174.384,00	36.620,64	58.758,00	269.762,64	455.323,00
2011 5 meses	48.696,75	10.226,32	18.393,75	77.316,82	72.660,00	15.258,60	24.482,50	112.401,10	189.717,92
Subtotal	467.488,80	98.172,65	176.580,00	742.241,45	697.536,00	146.482,56	235.032,00	1.079.050,56	1.821.292,01

4 - O encargo relativo ao ano de 2007 tem cabimento na Rubrica 09.03/02.02.06 do Orçamento para o ano de 2007, da acção «Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras», Código 15/02/A401/03 do Plano de Actividades.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD e CDS/PP) votos contra do (PEV) e abstenções (PS, PCP e Bloco de Esquerda).]

Contrato n.º 09.03/03/07

(Minuta do Contrato para aprovação, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho)

Entre o:

Município de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado pelo Sr. Vereador do Pelouro, Pedro Feist, com domicílio

profissional nos Paços do Concelho desta cidade, que outorga em representação deste de harmonia com a delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 72/P/2006 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* de 2006/02/16, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e a

SGALD - AUTOMOTIVE - Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S.A., pessoa colectiva com o n.º . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . . , sob o n.º . . . , com sede na . . . , na freguesia de . . . , em . . . , aqui representada por . . . , titular do B. I. n.º . . . , emitido pelo Arquivo de identificação de . . . em . . . e por . . . , titular do B. I. n.º . . . , emitido pelo Arquivo de Identificação de . . . em . . . , ambos na qualidade de . . . , com poderes bastantes para o acto, adiante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Contrato, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1.1 - Através da Deliberação n.º 63/AM/2006, aprovada em reunião de Assembleia de 3 de Outubro de 2006, o Primeiro Outorgante autorizou o lançamento do Concurso Público Internacional n.º 19/DMSC-DA/06 e aprovou o respectivo Caderno de Encargos e respectivos Anexos, nos mesmos termos e condições nele estabelecidas.

1.2 - Através da Deliberação n.º 614/CM/2006, aprovada em reunião de Câmara realizada em 21 de Dezembro de 2006, e por Deliberação n.º 94/CM/2007, aprovada em reunião de Câmara de 14 de Março de 2007, o Primeiro Outorgante adjudicou à Segunda Outorgante, através do processo de Concurso Público Internacional n.º 19/DMSC-DA/06, o fornecimento de serviços, de aluguer operacional, pelo período de 48 meses, correspondente às Partes II e IV, dos veículos a seguir identificados:

- *Parte II* - 45 veículos automóveis ligeiros marca Peugeot modelo 307 Premium 1.6 HDI, correspondente à proposta com retoma;
- *Parte IV* - 70 veículos automóveis ligeiros marca Renault modelo Kangoo VP PACK 1.5 DCI, correspondente à proposta com retoma.

Cláusula Segunda

2.1 - Pelo presente Contrato a Segunda Outorgante compromete-se a efectuar o fornecimento objecto do identificado procedimento de contratação de acordo com as Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e respectivos Anexos do Proced. n.º 19/DMSC-DA/06 e da sua Proposta ao referido Concurso que, e para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente Contrato.

2.2 - O prazo do fornecimento inicia-se no dia útil seguinte ao da recepção de cada uma das viaturas e termina na data dos alugueres objecto do presente Contrato.

Cláusula Terceira

3.1 - O preço global do aluguer dos veículos correspondente à Parte II, durante os 48 meses, é de 467 488,80 euros, sobre o qual incidirá o IVA à taxa legal em vigor de 21 % no valor de 98 172,65 euros, o valor de 176 580 euros correspondente ao seguro, isento de IVA nos termos do n.º 29 do artigo 9.º do CIVA, perfazendo um valor total de 742 241,45 euros.

3.2 - O preço global do aluguer dos veículos correspondente à Parte IV, durante os 48 meses, é de 697 536 euros, sobre o qual incidirá o IVA à taxa legal em vigor de 21 % no valor de 146 482,56 euros e o valor de 235 032 euros correspondente ao seguro, isento de IVA nos termos do n.º 29 do artigo 9.º do CIVA, perfazendo um valor total de 1 079 050,56 euros.

3.3 - O preço global do aluguer dos veículos correspondente às Partes II e IV, durante os 48 meses, é de 1 165 024,80 euros, sobre o qual incidirá o IVA à taxa legal em vigor de 21 % no valor de 244 655,21 euros e o valor de 411 612 euros correspondente ao seguro, isento de IVA nos termos do n.º 29 do artigo 9.º do CIVA, perfazendo um valor total de 1 821 292,01 euros.

Cláusula Quarta

4.1 - O prazo máximo de entrega para os veículos da Parte II é ... dias.

4.2 - O prazo máximo de entrega para os veículos da Parte IV é de ... dias.

Cláusula Quinta

5.1 - O encargo total, referido na Cláusula Terceira, tem incidência nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, encargo relativo ao ano de 2007 tem cabimento na Rubrica 09.03/02.02.06 do Orçamento para o ano de 2007, da acção «Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras», Código 15/02/A401/03 do Plano de Actividades, tendo a Deliberação mencionada na Cláusula Primeira autorizado a realização da despesa e respectiva repartição de encargos.

5.2 - O limite máximo do encargo para cada ano económico é o seguinte:

- 2007 - 265 605,09 euros, com IVA incluído;
- 2008 - 455 323 euros, com IVA incluído;
- 2009 - 455 323 euros, com IVA incluído;
- 2010 - 455 323 euros, com IVA incluído;
- 2011 - 189 717,92 euros, com IVA incluído.

Cláusula Sexta

6.1 - Os serviços serão facturados e pagos mensalmente, nos trinta dias seguintes ao termo de cada uma das mensalidades e mediante apresentação da respectiva factura.

6.2 - A(s) factura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da Câmara Municipal de Lisboa/Direcção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação - Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM) e referência do(s) documento(s) que lhe deram origem.

6.3 - Se os veículos forem colocados à disposição do Município de Lisboa numa data diferente do primeiro dia do mês de calendário, pagar-se-á pelo período que medeia entre essa data e o último dia do mês, um valor correspondente à fracção proporcional do aluguer acordado, valendo correspondentemente esta regra para o termo do Contrato.

Cláusula Sétima

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato a partir do 21.º dia de atraso no cumprimento, por parte da Segunda Outorgante, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula Oitava

Para qualquer conflito emergente será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Para outorga do presente Contrato foram apresentados neste serviço (Direção Municipal de Ambiente Urbano/Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica): Certidão da Conservatória do Registo Comercial de . . . , donde consta o teor da matrícula efectuada com o n.º . . . , cópia do cartão de pessoa colectiva, cópia dos Bilhetes de Identidade e números fiscais dos . . . , Certidão do Serviço de Finanças de . . . , de . . . e Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de . . . , cujas cópias autenticadas ficam arquivadas.

Selo pago por meio de guia, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º do preâmbulo à Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

O presente Contrato, lavrado em duplicado, é composto por 3 folhas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos Outorgantes.

Lisboa, . . . de . . . de 2007.

- *Deliberação n.º 22/AM/2007* (Deliberação n.º 194/CM/2007):

Considerando as atribuições do Município de Lisboa em matéria de acção social escolar, no domínio da gestão dos refeitórios escolares, designadamente no que respeita ao fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico em cada ano lectivo, nos termos da alínea b) n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro;

Considerando as competências da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da acção social escolar, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando que na cidade de Lisboa existem muitas famílias com carências socioeconómicas que as impedem de assegurar uma alimentação suficiente e equilibrada às respectivas crianças;

Considerando que a CML não poderá deixar de garantir uma refeição diária quente, completa e equilibrada às crianças das suas escolas e jardins de infância;

Considerando que com a implementação do programa de enriquecimento curricular se verificou um alargamento do período de permanência dos alunos nas escolas;

Considerando que tal alargamento implica que os alunos tenham que tomar um lanche a meio da tarde, no estabelecimento de ensino;

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento dos seus refeitórios (sistema de confecção no local), através da contratação do respectivo serviço, para os anos lectivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 (prorrogável por um ou mais períodos até ao limite de um ano lectivo);

Considerando que o valor estimado do contrato é de 8 293 164,78 euros, sendo que 6 391 062,78 euros corresponde ao serviço de refeições e 1 902 102 euros ao serviço de lanches, acrescidos de IVA, à taxa legal de 12 %;

Considerando que o valor estimado da eventual prorrogação é de 2 764 388,26 euros, acrescido de IVA, à taxa legal de 12 %;

Considerando que o encargo resultante do fornecimento é plurianual, não consta do Plano ou Programa Plurianual legalmente aprovado e excede o limite de 99 759 euros, para o ano económico seguinte ao da sua contratação;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 80.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4.2 do artigo 11.º do Regulamento de Orçamento:

- a) A abertura do procedimento, por Concurso Público, para aquisição do serviço de refeições (confecção no local) para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública, para os anos lectivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 (prorrogável por um ou mais períodos até ao limite de um ano lectivo);
- b) Que o pagamento da totalidade do encargo, no montante de 11 057 553,04 euros, seja efectuado nos seguintes termos:

- 2007 - 0 euros;
- 2008 - 2 764 388,26 euros;
- 2009 - 2 764 388,26 euros;
- 2010 - 2 764 388,26 euros;
- 2011 - 2 764 388,26 euros.

2 - Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do referido Concurso;

3 - Aprovar nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a designação do Júri de Concurso, constituído pelos seguintes elementos:

- *Presidente*: Dr.ª Helena Pouzada, directora do Departamento de Educação e Juventude;
- *1.º Vogal Efectivo*: Dr. José Avelino Afonseca, técnico superior (jurista);
- *2.º Vogal Efectivo*: Eng.ª Luísa Filipe, da ASAE;
- *1.º Vogal Suplente*: Armando Pereira da Silva, técnico superior;
- *2.º Vogal Suplente*: Dr.ª Cristina da Gama Dias, técnica superior (jurista).

4 - Aprovar também que, nas suas faltas ou impedimentos, a Presidente do Júri seja substituída pelo 1.º Vogal Efectivo;

5 - Delegar no Júri, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização da audiência prévia dos concorrentes.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os documentos anexos encontram-se arquivados na Divisão de Apoio à Câmara Municipal - DACM.

- *Deliberação n.º 23/AM/2007* (Deliberação n.º 195/CM/2007):

Considerando as atribuições do Município de Lisboa em matéria de acção social escolar, no domínio da gestão dos refeitórios escolares, designadamente no que respeita ao fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico em cada ano lectivo, nos termos da alínea b) n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro;

Considerando as competências da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da acção social escolar, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando que na cidade de Lisboa existem muitas famílias com carências socioeconómicas que as impedem de assegurar uma alimentação suficiente e equilibrada às respectivas crianças;

Considerando que as crianças em idade escolar têm direito a uma refeição diária quente, completa e equilibrada e que, apesar dos esforços da CML, nem todos os estabelecimentos de ensino dispõem de condições que permitam a confecção de refeições no local;

Considerando que a CML não poderá deixar de garantir essa alimentação às crianças das suas escolas;

Considerando que com a implementação do programa de enriquecimento curricular se verificou um alargamento do período de permanência dos alunos nas escolas;

Considerando que tal alargamento implica que os alunos tenham que tomar um lanche a meio da tarde, no estabelecimento de ensino;

Considerando a necessidade de assegurar a alimentação dos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da rede pública da cidade de Lisboa, através de refeições transportadas («catering»), bem como os respectivos lanches, para o ano lectivo 2007/2008 (prorrogável por um ou mais períodos até ao limite de 3 anos lectivos);

Considerando que o valor estimado do contrato inicial é de 5 023 101,25 euros, sendo que 4 150 826,75 euros corresponde ao serviço de refeições e 872 274,50 euros ao serviço de lanches;

Considerando que o valor estimado das eventuais prorrogações é de 15 069 303,75 euros, acrescido de IVA, à taxa legal de 12 %;

Considerando que o encargo resultante do fornecimento é plurianual, não consta do Plano ou Programa Plurianual legalmente aprovado e excede o limite de 99 759,00 euros, em cada um dos anos económicos seguintes;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º da alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 80.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 4.2 do artigo 11.º do Regulamento de Orçamento:

- a) A abertura do procedimento, por Concurso Público, para aquisição do serviço de refeições transportadas para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública, para o ano lectivo 2007/2008, com a possibilidade de prorrogação por um ou mais períodos até ao limite de 3 anos lectivos;
- b) Que o pagamento do encargo total de 20 092 405,00 euros seja efectuado nos seguintes termos:

- 2007 - 0 euros;
- 2008 - 5 023 101,25 euros;
- 2009 - 5 023 101,25 euros;
- 2010 - 5 023 101,25 euros;
- 2011 - 5 023 101,25 euros.

2 - Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos do referido Concurso;

3 - Aprovar nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a designação do Júri de Concurso, constituído pelos seguintes elementos:

- *Presidente:* Dr.ª Helena Pouzada, directora do Departamento de Educação e Juventude;
- 1.º *Vogal Efectivo:* Dr.ª Maria da Glória Sarmento, técnica superior (jurista);
- 2.º *Vogal Efectivo:* Eng.ª Luísa Filipe, da ASAE;
- 1.º *Vogal Suplente:* Dr. José Avelino Afonseca, técnico superior (jurista);
- 2.º *Vogal Suplente:* Dr.ª Isabel Martins, jurista.

4 - Aprovar que, nas suas faltas ou impedimentos, a Presidente do Júri seja substituída pelo 1.º Vogal Efectivo;

5 - Delegar no Júri, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização da audiência prévia dos concorrentes.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os documentos anexos encontram-se arquivados na Divisão de Apoio à Câmara Municipal - DACM.

PUBLICAÇÕES
na **Toponímia de Lisboa**



**Engenheiros
na Toponímia
de Lisboa**

Joaquim Moura Esteves
Comissão Municipal
de Toponímia, 1997

**a Mulher
na Toponímia
de Lisboa**

Luís da Silveira Botelho
Comissão Municipal
de Toponímia, 1998

**os Actores
na Toponímia
de Lisboa**

Mário Jacques e Silva Heitor
Comissão Municipal
de Toponímia, 2001

À venda na Livraria Municipal

Av. da República n.º 21-A – 1050-185 Lisboa

Telef. 21 353 05 22 Fax 21 315 94 69

Horário: Dias úteis, das 9h às 18h

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 800

Assinatura Semestral: € 59,87 Assinatura Anual: € 119,74

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Divisão de Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 Fax 21 812 00 36 E-mail: imprensa.municipal@cm-lisboa.pt*